



LEI Nº 422 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do Município de Aldeias Altas Maranhão, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, a FEMEJA - Feira Municipal de Empreendedorismo e Educação Financeira da EJAI, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aldeias Altas Maranhão, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, a FEMEJA - Feira Municipal de Empreendedorismo e Educação Financeira da EJAI da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino e, a Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira Para Todos, a serem implementadas e desenvolvidas de forma intersetorial e conjunta pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda/SEMIC, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/SEMAS, pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por Política de Empreendedorismo a tentativa deliberada do Estado, através de incentivos, de criar uma cultura e uma economia empreendedora, ou seja, uma economia baseada no conhecimento, inovação, e criatividade, onde cada vez mais novas firmas são criadas para explorar oportunidades num mercado cada vez mais aberto, bem como fomentar, incentivar e desenvolver nos



munícipes homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, o espírito empreendedor no campo e na cidade, oportunizando espaços de planejamento de práticas empreendedoras e de Educação Financeira para os munícipes aldeias-altense com foco no desenvolvimento local sustentável, na geração de renda, melhoria da qualidade de vida da população, na circulação e desenvolvimento da economia local.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo assenta-se sobre oito (8) diferentes categorias, a saber:

I - a promoção da cultura empreendedora, através da valorização do empreendedorismo na sociedade aldeias-altense;

II - o desenvolvimento de uma "educação empreendedora e financeira" no sistema educacional e a preparação dos estudantes para a carreira empreendedora conforme amparado na lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2021 que instituiu o Empreendedorismo e Educação Financeira como componente curricular obrigatório na Rede Municipal de Aldeias Altas-MA;

III - a redução de barreiras legais e fiscais que possam dificultar a atividade empreendedora e a redução do "estigma de fracasso";

IV - o acesso a políticas de financiamento, especialmente nos estágios iniciais;

V - a disponibilização de suporte aos empreendedores, na forma de informações e ações de capacitação e consultoria que permitam ao empreendedor maior domínio de suas atividades;

VI - o apoio a grupos sub-representados no mercado ou prioritários (como mulheres empreendedoras, jovens, adultos e idosos, trabalhadores camponeses da agricultura familiar e extrativismo, estudantes da EJAI, gastronomia local, associação de artesãos e artistas locais, e outros), que têm por objetivo utilizar o empreendedorismo como via de desenvolvimento social, econômico e sustentável;

VII - o desenvolvimento de infraestrutura pública, objetivando a criação de um cenário espacial adequado e acessível ao desenvolvimento de novos negócios e negócios já existentes;

VIII - a promoção do desenvolvimento de políticas públicas que têm por objetivo explorar a inovação e as tecnologias que surgem como via de desenvolvimento para os empreendimentos, articulando ações que permitam ao empreendedor melhor desenvolver o seu negócio ou buscar novas perspectivas.



Parágrafo único. Consideram-se, para o alcance dos objetivos desta Lei, como sendo a motivação, a habilidade e a oportunidade os três fatores críticos que levam indivíduos a se tornarem empreendedores(as).

Art. 3º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo tem por objetivo geral garantir, fomentar, incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora no Município, e tem por objetivos específicos:

I - melhorar a visibilidade do empreendedorismo perante a sociedade, fazendo com que suas ações sejam conhecidas e apresentando casos de sucesso que permitam demonstrar situações claras de êxito na ação empreendedora;

II - oferecer recursos técnicos, financeiros e operacionais para o incremento do empreendedorismo no Município, reconhecido o interesse público;

III - facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado, bem como para os(as) empreendedores(as) informais que atuam na cidade e na zona rural do município, criando condições que estes(as) se tornem empreendedores(as) formais;

IV - promover a formação e a qualificação profissional adequadas às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados(as), empregados(as) e empreendedores(as);

V - facilitar os critérios e requisitos de entrada nas empresas, visando aumentar o número de novos entrantes no mercado;

VI - contribuir para a redução das taxas de desemprego;

VII - incentivar o estreitamento de relações entre instituições educacionais e comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria aos(as) empreendedores (as) informais para que saiam da informalidade e se tornem formais, bem como às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

VIII - desenvolver a cultura do cooperativismo entre os diversos setores comerciais, empresariais e prestadores de serviço do Município;

IX – Fortalecer a inclusão do estudo do empreendedorismo e educação financeira nas escolas públicas municipais, com foco na implementação da Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2021, buscando oferecer:



- a) ajuda aos estudantes a formarem competências e habilidades empreendedoras, especialmente, os(as) educandos (as) da EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- b) introdução do conceito de empreendedorismo no currículo de todos os níveis escolares e modalidades de ensino, a fim de fazer com que o empreendedorismo seja considerado como carreira desde o ensino básico;
- c) o engajamento de professores como parceiros no empreendedorismo, estimulando-os a atuarem junto aos alunos na formação de competências e habilidades empreendedoras;
- d) conhecimento sobre os sistemas de produção, consumo e inovação no trabalho;
- e) meios para o reconhecimento de competências profissionais;
- f) o desenvolvimento de habilidades pessoais;
- g) a identificação de oportunidades;
- h) o planejamento para a constituição de projetos de vida;
- i) a motivação para a superação de obstáculos;
- j) o estímulo à criatividade;
- l) a ampliação da relação aluno, escola e comunidade.

X - divulgar as políticas governamentais, sobretudo, para a população em geral para que se tornem empreendedoras formais e para os representantes do setor comercial e prestador de serviço do Município, sendo algumas delas:

- a) linhas de fomento e de "capital de giro", oferecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- b) linhas de crédito operacionalizadas por instituições financeiras, como a Caixa Econômica Federal, constituídas sob o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (FAMPE);
- c) linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), tais como o PROGER, programa do Governo Federal para a promoção de geração de renda a pequenos negócios, cooperativas e associações de produção;
- d) linhas de crédito vinculadas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), destinado a financiar atividades produtivas do MEI e da microempresa;
- e) outras.

XI - propiciar capacitação aos cidadãos e as cidadãs aldeias-altense que se disponham às práticas empreendedoras;



XII - reduzir assimetrias de informações;

XIII - fomentar o desenvolvimento da autogestão de pequenos negócios que venham a ser legalmente constituídos;

XIV - implementar no âmbito da Administração Pública Municipal a cultura do empreendedorismo, com vistas a otimizar custos e dar maior eficiência à prestação de serviços públicos;

XV - elevar a quantidade de negócios de grupos ainda sub-representados e que, portanto, necessitam de apoio;

XVI - fazer com que a inovação sirva como vetor de desenvolvimento local;

XVII - disponibilizar bolsas de extensão tecnológica que permitam maior inserção na área e pesquisadores nas empresas, no intuito de auxiliarem o empreendedor a buscar na pesquisa um caminho de desenvolvimento do negócio perante o mercado;

XVIII - possibilitar aos empreendimentos uma maior segurança no que diz respeito à proteção da propriedade intelectual, a fim de fomentar o desenvolvimento de inovações;

XIX - conceder meios para viabilizar projetos inovadores na pós-graduação e na extensão;

XX - valorizar a cultura e especificidades tradicionais de grupos ou localidades, por meio de inovações que favorecem as potencialidades já existentes; e, valorizar empreendimentos relacionados ao uso sustentável da biodiversidade;

XXI - criar, no Município, o projeto Bairro/povoado Empreendedor, que pretende:

a) fortalecer os núcleos comerciais e prestadores de serviço nos bairros e povoados e assim, contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões/zonas/distritos do Município;

b) apoiar as atividades informais com o objetivo de garantir sua inserção no mercado formal;

c) aproximar os pequenos comerciantes e prestadores de serviço do Poder Público Municipal e incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

d) expandir as atividades comerciais nos bairros e povoados;

e) criar novos pontos de comércio e, conseqüentemente, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos(as) trabalhadores(as);

f) aprimorar o uso de recursos tecnológicos e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;



- g) estimular a sinergia de experiências entre os(as) vários(as) empreendedores(as) dos bairros e dos povoados, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- h) buscar a formação de Arranjos Produtivos Locais - APLs, unindo empreendedores(as) da mesma cadeia produtiva de bairros/povoados distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- i) promover a organização de produtos e serviços dos bairros e povoados unindo-os na criação de um selo de qualidade de produtos artesanais e sustentáveis, produzidos sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;
- j) capacitar e qualificar, nos bairros e povoados, profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e organizações não-governamentais, visando o apoio e a solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º Considera-se como parceiro nato do Município, às ações a serem efetivadas de estímulo ao empreendedorismo, a Associação Comercial e Empresarial de Aldeias Altas-MA (Caso já tenha sido criada e/ou quando for criado no município).

§ 2º Destacam-se no rol de parcerias que deve firmar o Município, aquelas com organizações das entidades corporativas que compõem o Sistema S, voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, a saber:

- I - SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial);
- II - SESC (Serviço Social do Comércio);
- III - SESI (Serviço Social da Indústria);
- IV - SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio);
- V - SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural);
- VI - SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo);



VII - SEST (Serviço Social de Transporte);

VIII - SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

IX - SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte).

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal deverá:

I - assumir, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda/SEMIC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/SEMAS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e, das demais secretarias e órgãos públicos, uma postura de liderança, na busca de soluções, desempenhando papel de articulação e agregação de recursos do Poder Público, de lideranças empresariais e sociedade civil, em torno dos principais aspectos críticos para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município;

II - atuar para a simplificação e desburocratização para a legalização de negócios, facilitar a abertura de novas empresas, alteração de atividades econômicas e transferência de local, emissão de alvarás, geração de empregos e oportunidades, e para oferecer serviços aos Microempreendedores Individuais (MEI), tendo por base a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014;

III - criar a categoria funcional de Agente(s) de Desenvolvimento, previsto no art. 85-A da Lei Federal Complementar nº 123/2006, e capacitá-los para cumprir suas funções que estão relacionadas à articulação de ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nos marcos legais citados nessa Lei;

IV - estabelecer parceria com o Sebrae Maranhão, aderindo ao seu programa CIDADE EMPREENDEDORA que objetiva a melhoria do ambiente de negócios, criação e fortalecimento de políticas públicas, o fomento ao empreendedorismo e a promoção da competitividade empresarial;

V - promover o engajamento, a qualificação e a capacitação dos responsáveis, na Gestão Pública Municipal, para trabalharem a agenda do desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Aldeias Altas-MA, respeitando as características e a



dinâmica de cada território, visando a geração de emprego, renda, qualidade de vida e arrecadação;

VI - estudar e implementar ações com o objetivo de participar de consórcios públicos, que viabilizem investimentos, iniciativas e a prestação de serviços com economia de escala, contribuindo com o desenvolvimento dos territórios;

VII - identificar, mobilizar e capacitar as lideranças do Município, para trabalharem de forma integrada no planejamento das políticas de desenvolvimento, articulando iniciativas em prol da competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios;

VIII - oferecer ferramentas e soluções para que o Município atue em consonância com a Lei nº 13.874/2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado";

IX – Fortalecer e melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados no Município na SALA DO EMPREENDEDOR, voltada para o oferecimento gratuito, a maior gama de serviços e atendimentos possíveis para atender as pequenas empresas, seja o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), tais como:

- a) oferta de soluções de crédito, inovação e tecnologia;
- b) educação empreendedora;
- c) orientações sobre abertura, alteração e encerramento de empresas;
- d) orientações sobre obrigações tributárias;
- e) informações sobre lei de zoneamento, uso e ocupação do solo (ambulantes), preenchimento de formulários, notas fiscais e livros fiscais;
- f) Informações sobre exigências da Vigilância Sanitária;
- g) esclarecimento sobre parcelamento de débitos municipais;
- h) aquisições da agricultura familiar (PAA, PNAE e PPAIS); e emissão da DAP para grupos de agricultores familiares;
- i) providenciar a Inscrição Municipal do contribuinte e fazer a inscrição do MEI;
- j) disponibilizar consultoria para possíveis financiamentos;
- k) orientações sobre a renegociação ou a possibilidade de fazer a portabilidade das dívidas com bancos e fornecedores;
- l) capacitar empreendedores para atuarem no mercado digital;



m) prestar orientações relativas ao plano de negócios, abertura, alteração e encerramento da empresa perante a prefeitura, Junta Comercial e Receita Federal;

n) encaminhando interessados ao Sebrae para cursos gratuitos de gestão e demais serviços.

X - constituir meios, tais como a construção de um Plano Anual de Compras do Município, e estimular a participação dos pequenos negócios de Aldeias Altas-MA nas compras públicas municipais, proporcionando economicidade, fixação de renda local, geração de emprego e desenvolvimento econômico;

XI - orientar e proporcionar a capacitação dos educadores e gestores escolares objetivando a promoção do empreendedorismo nas escolas;

XII - estimular ações de inclusão produtiva econômica de populações em situação de vulnerabilidade social, gerando oportunidades de trabalho, renda e qualificação para aqueles que mais precisam;

XIII - criar estratégias e soluções para o desenvolvimento de vocações naturais e do potencial de cada segmento econômico de Aldeias Altas-MA, como turismo, gastronomia, agricultura, comércio, serviços, artesanatos, entre outros, bem como as estratégias de posicionamento destes segmentos em âmbito regional, nacional e até mesmo internacional;

XIV - estimular o cooperativismo e o associativismo, fundados sobre princípios basilares, que se materializam no conceito de adesão livre e voluntária, o controle democrático pelos cooperados e associados, a participação econômica dos sócios, a autonomia e independência, a educação, o treinamento, a informação e a cooperação entre cooperativas e associações, sempre voltados ao desenvolvimento da comunidade;

XV - fomentar e acelerar o desenvolvimento econômico por meio de ações de inovação, sustentabilidade e acesso aos serviços tecnológicos, promovendo a conexão com os atores que atuam no ecossistema e a sinergia nas cadeias de valor do território.

XVI - criar, dentro dos limites legais, linhas de crédito próprias do Município; ações de reconhecimento e valorização dos talentos e iniciativas locais; e programas de incentivos fiscais e tributários aos empreendedores;

XVII - promover ações pontuais de esclarecimento e incentivo à cultura empreendedora, tais como a promoção de palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto a



associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei no tocante a implementação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo no âmbito do município de Aldeias Altas-MA, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo consignará, os recursos orçamentários necessários para a implementação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo no âmbito do município de Aldeias Altas-MA.

Art. 7º - A FEMEJA - Feira Municipal de Empreendedorismo e Educação Financeira da EJAI (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, constitui-se como uma das ações da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo com foco no fomento e desenvolvimento local sustentável, na geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população, devendo ser coordenada e promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI por meio da Coordenação Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos/CEJAI-SEMECTI em articulação e parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda/SEMIC, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/SEMAS, com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM, com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e, com as demais secretarias e órgãos públicos do município.

§ 1º. A FEMEJA consiste na culminância dos objetos de conhecimentos, conteúdos ensinados pelos (as) professores (as) e aprendidos pelos(as) educandos (as) da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, ao longo do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres letivos nas aulas ministradas no componente curricular Empreendedorismo e Educação Financeira na EJAI, instituído como componente curricular obrigatório pela Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2021, pertinentes a cada uma das suas respectivas quatro (4) unidades temáticas: 1) Ser empreendedor e educado financeiramente; 2) Os empreendedores e a educação financeira na sociedade; 3) Características do Comportamento Empreendedor



e; 4) Visão de Futuro e Estabelecimento de Metas: a) Meta Empreendedora e b) Plano de Negócio. Assim, a FEMEJA constitui-se sobretudo, em um espaço de:

- I- Socialização de aprendizagens e práticas empreendedoras e de aplicação dos pressupostos do empreendedorismo e da Educação Financeira aprendidos na escola pelos estudantes da EJAI da Rede Municipal de Ensino;
- II- Exposição em barracas/tendas e comercialização/venda de produtos criados pelos estudantes da EJAI e de *stands* de demonstração dos negócios criados/empreendidos pelos estudantes da EJAI;
- III- Realização de workshop de boas práticas empreendedoras e de Educação Financeira em parceria com o SEBRAE, a SEMECTI, a Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, empresas e indústrias locais;
- IV- Socialização de relatos de boas práticas empreendedoras e em Educação Financeira desenvolvidas pelos estudantes da EJAI aprendidas nas escolas municipais e aplicadas no dia a dia;
- V- Apresentações culturais como shows de talentos, danças populares, entre outros, dos estudantes da EJAI e demais artistas locais do município de Aldeias Altas-MA;
- VI- Premiação das melhores ideias e/ou práticas empreendedoras e de Educação Financeira apresentadas pelos estudantes da EJAI sob orientação de seus professores durante a FEMEJA.

§ 2º. Por meio de metodologias ativas de ensino, os(as) professores (as) da EJAI devem criar boas condições de aprendizagem que possibilitem aos estudantes da EJAI desenvolverem as competências e habilidades do componente curricular Empreendedorismo e Educação Financeira na EJAI, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- I- Aprender e aplicar as noções básicas do empreendedorismo e da Educação Financeira.
- II- Gerir suas finanças de forma consciente, sem prejudicar o meio ambiente, e aprendendo a ter ética ao ganhar e gastar dinheiro.
- III- Fomentar, incentivar e desenvolver nos jovens, adultos e idosos, o espírito empreendedor.



IV- Criar boas condições de aprendizagem nos ambientes escolares e nos espaços não-escolares para que os estudantes jovens, adultos e idosos construam um perfil empreendedor e reconheçam que o empreendedorismo é fundamental na tomada de decisões, seja para abrir seu próprio negócio ou aprimorar um já existente, bem como reconheça a necessidade de desenvolver, uma a uma, as atitudes que formam o perfil empreendedor esperado.

V- Difundir a cultura empreendedora e orientar para o plano de negócios, de maneira a estimular os comportamentos empreendedores entre jovens, adultos e idosos incentivando-os à prática do empreendedorismo e o protagonismo estudantil.

VI- Realizar intervenções individuais ou grupais de promoção do empreendedorismo e de saúde financeira junto aos educandos da EJAI e à comunidade local.

VII- Oportunizar espaços de planejamento de práticas empreendedoras e de Educação Financeira para os estudantes da EJAI e comunidade local.

VIII- Prever o suporte aos estudantes para que reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras, e desenvolvam uma postura empreendedora, ética e responsável para transitar no mundo do trabalho e na sociedade em geral.

Art. 8º - A FEMEJA - Feira Municipal de Empreendedorismo e Educação Financeira da EJAI (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, será realizada anualmente, preferencialmente no período compreendido entre os dias 01 e 19 de novembro, contudo, antes, ao longo do 3º bimestre letivo, deverão acontecer as prévias da FEMEJA nas escolas da sede e nas escolas do campo, ou seja, nas sedes de cada um dos quatro (4) polos da zona rural que ofertam turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 9º - A FEMEJA, tem os seguintes objetivos:

I- evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do município de Aldeias Altas-MA;

II- reconhecer o papel do empreendedor das empresas, microempresas e dos empreendedores individuais que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III- ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos, dos estudantes da EJAI empreendedores autônomos, bem como fomentar e incentivar o seu espírito



empreendedor e o reconhecimento da importância da formalização dos negócios deste(as) empreendedores(as) autônomos;

IV- oportunizar à comunidade aldeias-altense e de modo especial, aos estudantes da EJAI o acesso a noções sobre o empreendedorismo e educação financeira;

V- incentivar o surgimento de novas empresas, novos negócios e novos(as) empreendedores(as), incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

VI- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos(as) microempreendedores(as) individuais, incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

VII- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos(as) microempreendedores (as) individuais, incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

VIII- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos(as) microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores(as) individuais, incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

X- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos(as) microempreendedores(as) individuais, incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

XI- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos(as) microempreendedores(as) individuais, incluindo os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

XII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população e de modo especial, entre os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI;

XIII- buscar permanentemente a eficiência e eficácia na gestão de projetos;

XIV- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.



XV - desenvolver os pressupostos do empreendedorismo, da educação financeira e da cultura organizacional de gestão de negócios, fomentando a capacidade de organização e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade e criação de novos negócios e empreendimentos.

XVI – Servir como espaço para os munícipes aldeias-altense e de modo particular para os estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI, divulgarem as suas ideias de empreender, para serem patrocinados/apadrinhados por empresários locais que buscam novos negócios, através de uma sociedade com esses(as) novos empreendedores(as).

XVII - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

XVIII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor do município;

XIX - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos que necessitem sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

XX - criar espaços de discussão de questões pertinentes ao desenvolvimento de novos negócios, compartilhando experiências de práticas empreendedoras exitosas e alternativas entre os(as) empreendedores(as);

XXI - instruir e incentivar os estudantes da rede pública municipal, de modo especial, os da EJAI, a desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo.

Art. 10º - Durante a FEMEJA poderão ser realizados eventos como palestras, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops, minicursos, oficinas, treinamentos, com o intuito de discutir conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, mercado, produção, finanças, inovação, compartilhamento de experiências de práticas empreendedoras exitosas e outros assuntos pertinentes.

§ 1º. Os eventos mencionados neste artigo poderão partir de iniciativas do poder público ou de empreendedores(as) privados, instituições de ensino públicas e privadas, conselhos e organizações da sociedade civil. Essas ações/eventos/atividades devem ter como finalidade a promoção, incentivo e valorização da difusão do espírito empreendedor, da capacitação de lideranças empreendedoras, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os(as) estudantes da EJAI do Município, com vistas à ampliação do



conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos e rentáveis.

§ 2º. Poderão ser realizadas, durante a FEMEJA, homenagens às empresas, instituições e empreendedores(as) individuais, principalmente aos(as) estudantes/empreendedores(as) da EJAI participantes da FEMEJA que se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 11º - A indicação do local apropriado para a realização da FEMEJA, bem como dos dias e horários de realização deste evento, levará em consideração o seu dimensionamento e o intervalo os dias definidos nesta lei, sem prejuízo de eventual remanejamento ou alteração, caso necessário.

Art. 12º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica que se fizeram necessários à execução da FEMEJA.

Art. 13º - As despesas decorrentes da realização da FEMEJA conforme definido nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem correrão à conta da dotação orçamentária do Novo FUNDEB instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo o Poder Público Municipal (Executivo) firmar parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Parágrafo único: O Poder Executivo consignará, os recursos orçamentários necessários para a realização da FEMEJA.

Art. 14º - A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino de Aldeias Altas-MA constitui-se como uma das ações da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo com o propósito de fomentar, potencializar, valorizar, dar visibilidade aos negócios, destacar o papel importante e ampliar o espaço das mulheres empreendedoras na economia e na sociedade aldeias-altense.

§ 1º. A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino será comemorada e realizada, anualmente na Semana do dia 19 do mês de novembro, integrando as atividades do "Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino", comemorado no dia 19 de novembro. Essa data foi estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014 para evidenciar, destacar e valorizar o papel da mulher no ambiente empreendedor.



§ 2º. O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município e será coordenado e promovido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM em articulação e parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda/SEMIC, com Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/SEMAS, com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e, com as demais secretárias e órgãos públicos do município.

Art. 15º - A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino de Aldeias Altas-MA deverá envolver os poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil, assim como os movimentos sociais e a iniciativa privada, para promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento e garantir a realização de eventos e atividades que auxiliem as mulheres em seus empreendimentos.

Art. 16º- A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino de Aldeias Altas-MA tem por objetivo:

- I - Despertar a sensibilidade das mulheres para a descoberta de oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional, familiar e do espaço social onde estão inseridas;
- II – Fortalecer o empoderamento feminino e promover a liderança feminina, dando visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio e, auxiliando aquelas que desejam empreender e criar seu próprio negócio;
- III - Realizar eventos que promovam os negócios geridos por mulheres no município;
- IV - Criar espaços para discussão de questões pertinentes à elaboração de plano de negócios, criação de alternativas de trabalho e renda, gestão financeira e desenvolvimento de habilidades e competências;
- V - Contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos e incentivar a implantação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- VI - Fortalecer as políticas de promoção à igualdade de gênero proposta nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU por meio desta legislação;
- VII - Reduzir os fatores culturais e históricos de desigualdade social e de gênero e, conseqüentemente, a violência praticada contra a mulher;



VIII - Fomentar parcerias com a iniciativa privada e instituições para a promoção de campanhas, palestras e outras ações que levem cada vez mais mulheres aldeias-altense a escolherem o empreendedorismo como atividade profissional;

IX - Incentivar novas ideias de mercado e auxiliar as empreendedoras que já iniciaram seus empreendimentos.

X – Realizar a Feira do Empreendedorismo Feminino de forma articulada com a FEMEJA e a Feira para todos os aldeias-altense, pois nesses eventos, há mulheres empreendedoras, bem potenciais mulheres que poderão ser empreendedoras e que só precisam de uma oportunidade e de condições e apoio do poder público.

Art. 17º - A programação definida para a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino deverá ser divulgada por mídias sonoras, meios impressos, eletrônicos e digitais.

Art. 18º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica que se fizerem necessários à execução da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino de Aldeias Altas-MA.

Art. 19º - As despesas decorrentes da realização das atividades referentes a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino de Aldeias Altas-MA conforme definido nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM e do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo consignará, os recursos orçamentários necessários para a realização da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Art. 20º - A Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira Para Todos, nos termos desta lei, constitui-se como uma das ações da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo de Aldeias Altas-MA, visando criar meios para incentivar e valorizar o empreendedorismo no município, identificando boas ideias e possibilitando ao empreendedor adquirir conhecimento e receber suporte necessário para alavancar o seu negócio e a economia local no segmento do artesanato, da gastronomia (comidas típicas do município, entre outras), da agricultura, do extrativismo e da arte, assim, este evento, contribuirá para fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e de políticas públicas que busquem valorizar e ofertar alternativas para os(as) novos(as) empreendedores(as) do município,



além de movimentar e dinamizar a economia aldeias-altense e, sobretudo, ajudará no fortalecimento da identidade cultural do aldeias-altense.

§ 1º. A Feira Para Todos, deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e será coordenado e promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em articulação e parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda/SEMIC, com Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/SEMAS, com Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM e, com as demais secretárias e órgãos públicos do município.

Art. 21º - A Feira Para Todos poderá ser realizada mensal, bimestral, semestral ou anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O espaço destinado às atividades da Feira Para Todos será a praça Gonçalves Dias no Centro da cidade de Aldeias Altas e/ou outro local que o Poder Executivo Municipal julgar ser mais viável para organização da logística do evento e para atender a proposta da feira que entre outras coisas, a comercialização dos produtos e dos serviços dos.

I – O dia da semana e horário de funcionamento da Feira Para Todos será definido pelo Poder Executivo Municipal.

II – Cabe ao Poder Executivo Municipal destinar banheiros públicos aos munícipes e feirantes.

III – Cabe ao Poder Executivo Municipal sinalizar os horários de impedimentos da via e também cessar o tráfego na mesma.

IV - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar toda a logística necessária para realização da Feira Para Todos e as tendas/bancadas/barracas/bosques para comercialização dos produtos relacionados ao artesanato, a gastronomia, a agricultura, ao extrativismo, bem como para exposição dos produtos relacionados a arte.

V- Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar um espaço na feira para apresentações culturais e artísticas, contratando artistas da terra como cantores, bandas, grupos culturais, danças típicas locais, entre outros para animação da feira e atrair a população para o local da feira com vista conhecer a feira e os produtos comercializados e, conseqüentemente consumir esses produtos dos feirantes.



VI - Cabe ao Poder Executivo Municipal fomentar, incentivar e criar as condições como qualificação profissional e orientações para produção e exploração do empreendedorismo em Aldeias Altas-MA no âmbito do artesanato, da gastronomia, da agricultura, do extrativismo e da arte.

VII – Os Feirantes deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 22º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica que se fizerem necessários à execução da Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira Para Todos.

Art. 23º - As despesas decorrentes da realização das atividades referentes a Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira Para Todos, conforme definido nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização da Feira Municipal de Artesanato, Gastronomia, Agricultura, Extrativismo e Arte na Rua - denominada de Feira para Todos aldeias-altense.

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA